

EDITAL

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DISCENTE DO PPGCIVAM

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º. As presentes normas aplicam-se à eleição de Representante Discente do Programa de Pós-Graduação de Engenharia Civil e Ambiental (PPgCivAm) do Centro de Tecnologia (CT) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

II - LEGALIDADE

Art. 2º. As presentes normas estão de acordo com o Estatuto da UFRN, seu Regimento Geral e o Regimento do PPgCivAm.

III - HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 3º. Serão considerados eleitores:

- a) Os alunos de mestrado do PPgCivAm que estejam regularmente matriculados no semestre letivo no qual serão realizadas as eleições.

IV - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 4º. Serão aceitas apenas inscrições de chapas compostas por 2 (dois) alunos habilitados a participar do pleito como eleitores, com um deles concorrendo a titular da representação e outro como suplente.

Art. 5º. As inscrições devem ser formalizadas, por e-mail, até as **18:00 h** do dia **5 de maio de 2023**, em formulário próprio encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Ronaldo Angelini (ronaldo.angelini@ufrn.br)

V - PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 6º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Coordenador do Curso do PPgCivAm.

VI - VOTAÇÃO

Art. 7º. A eleição será realizada no dia **12 de maio de 2023, das 8 h às 18:00 horas**, através do Sigeleição.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral se encarregará dos trabalhos pertinentes à votação, estabelecendo condições para o bom funcionamento da mesa eleitoral.

VII - APURAÇÃO

Art. 9º. A apuração sempre através do Sigeleição terá início logo após o encerramento da votação.

Art. 10º. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;

Art. 11º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a representante discente mais idoso;

IX - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- Art. 12º. Os resultados serão divulgados pela Comissão Eleitoral logo após a apuração, e serão encaminhados ao Colegiado do PPgCivAm para homologação.
- Art. 13º. Os recursos porventura existentes deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até as 17:00h do primeiro dia útil após a divulgação dos resultados.
- Art. 14º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 15º. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Colegiado do PPgCivAm
- Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 26 de abril de 2023

Comissão eleitoral:



RONALDO ANGELINI
Presidente



HERIKA CAVALCANTE DANTAS da SILVA
Membro

ADELENA GONÇALVES MAIA
Membro